



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – CRF-PI

Professor Nódgi Nogueira, 4193, Bairro Ininga, CEP 64048-465, Teresina – Piauí
TEL.: (86) 3222 8480 - Fax (86) 3223 8999 - www.crfpi.org – email: crfpi@hotmail.com



EDITAL Nº. 001/2015 – CRF/PI

CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA REGISTRO DE CANDIDATURA AOS CARGOS DE DIRETORIA, CONSELHEIROS REGIONAIS E CONSELHEIRO FEDERAL E SUPLENTE, REFERENTE AS ELEIÇÕES DE 2015.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – CRF/PI, faz saber aos interessados que, de acordo com os artigos 20 e 23 da Resolução/CFF nº 604/14 (DOU de 05/12/14, Seção 1, pp. 114/117), e, em obediência a alínea "r" do artigo 6º, da Lei Federal nº 3.820/60, com nova redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 9.120/95 e ainda a Portaria nº. 15, de 01 de julho de 2015 (DOU 02/07/2015, Seção 1, pág. 68), estarão abertas as inscrições, no período de 3 a 7 de agosto de 2015, para registro de chapas dos candidatos para preenchimento das funções públicas de Conselheiros Federal e respectivo Suplente, Conselheiro Regional efetivo e Diretoria, a serem eleitos pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Piauí, sito à Rua Professor Nódgi Nogueira nº 4193, Bairro Ininga, nesta cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí nos termos dos artigos 28, 29 e 30 da referida Resolução, no horário de funcionamento deste CRF/PI das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, para o registro de candidatos as funções públicas da Lei Federal 3.820/60, devendo inscrever – se para as funções de Conselheiros - Efetivos neste CRF-PI, sendo 03(três) vagas para Conselheiro Regional Efetivo com mandato para o quadriênio 2016/2019 (vigência de 1º/01/2016 a 31/12/2019), 01(uma) vaga para Conselheiro Federal e respectivo suplente com mandato para o quadriênio 2016-2019 (vigência de 1º/01/2016 a 31/12/2019), de acordo com Edital do CFF nº. 1, de 01 de julho de 2015 (DOU de 02/07/2015, Seção 3, pág. 136). Outrossim, estarão abertas as inscrições por chapas completas para as funções públicas de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro do CRF/PI, com mandato para o biênio 2016-2017, com vigência 01/01/2016 até 31/12/2017, podendo concorrer às chapas os Conselheiros já eleitos ou os candidatos à Conselheiros, desde que apresentem composição de chapa completa e sejam eleitos Conselheiros no respectivo pleito. Para os candidatos às funções de Diretoria que já são Conselheiros do CRF/PI, é necessário que seu mandato de Conselheiro abranja todo o período do mandato da função respectiva da Diretoria almejada. Os atuais Conselheiros suplentes do CRF/PI poderão concorrer às funções de Conselheiro Regional Titular. As inscrições encerrar-se-ão às 18:00 horas do dia 7 de agosto de 2015. As eleições ocorrerão durante 48 (quarenta e oito) horas ininterruptas, a partir de 12:00 horas (meio-dia), horário local, de 9 de novembro de 2015 às 12:00 horas (meio-dia), horário local, do dia 11 de novembro de 2015, sendo o voto exercido exclusivamente pela rede mundial de computadores (Internet), de direito privativo dos farmacêuticos devidamente inscritos no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Piauí, sendo observada a inviolabilidade e o sigilo. A votação poderá ser realizada em qualquer computador ou aparelho com acesso seguro a internet, no endereço ou sítio eletrônico a ser oportunamente divulgado. Cada farmacêutico receberá pelo correio uma senha provisória para votação pela internet, sem conhecimento ou acesso das partes envolvidas na eleição, a ser enviada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao pleito, a qual deverá ser alterada previamente para uma definitiva, sendo vedado, uma vez digitado e confirmado o voto, alterá-lo. O CRF/PI disponibilizará aos farmacêuticos eleitores em sua Sede pelo menos um computador com acesso a internet durante os dias e horários da eleição. No local destinado à votação, o computador terá acesso apenas ao sítio ou endereço eletrônico destinado à votação permanecendo em recinto separado do público com uma cabina indevassável que permita o sigilo do voto, onde os farmacêutico eleitores, na medida do comparecimento, possam promover seu voto de acordo com sua preferência, aplicando-se no que couber, as disposições da Resolução Eleitoral. Por ocasião do registro de candidatura, deverá o interessado observar os seguintes impedimentos, na forma do art. 13, da Resolução nº. 604/14-CFF: a) estar exercendo cargo ou